

Processo n.: @REC 18/01053020

Assunto: Revisão - art. 83 da LC 202/2000 - Processo recorrido: @REV 18/00410457

Interessado: Giovanni Dagostin Marchi

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 137/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, com fundamento no art. 82 da lei Complementar 202/2000, interposto contra a Decisão Singular n. COE/SNI – 819/2018 exarada nos autos do Processo @REV 18/00410457, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamenta, à Empresa Artística Cultural Marques Joaquim Ltda. – ME, ao Sr. Reveraldo Joaquim; ao Procurador Sr. Giovane Dagostin Marchi, OAB/SC 13.844; e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNCULTURAL.

Ata n.: 14/2019

Data da sessão n.: 18/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC